



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, associação civil, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Edilson Moraes Monteiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pinheiros/ES, neste ato designado simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2026, publicada no DOMES de 27/02/2026, processo administrativo nº 131/2026, código Cidades TCE/ES nº 2026.501C2600012.01.0002, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 012/2024, de 20 de fevereiro de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **contratação de empresa especializada na terceirização de atividades meio, por meio do fornecimento de mão de obra de apoio administrativo, operacional e técnico, conforme cargos e funções descritos neste documento, a fim de atender demandas futuras do CIM NORTE e dos órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos**, especificadas no termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº **002/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: INSTITUTO SÃO SALOMÃO – CNPJ: 07.229.772/0001-49 Endereço: Rua General Venâncio Flores, 457 – Jardim Vinte e Cinco de Agosto – Duque de Caxias – RJ, CEP 25071-230 Telefone: (21) 99284-6405 (21)96725-6924 E-mail: licitacao@institutosaosalomao.com.br – institutosalomao@gmail.com Representante Legal: Leandro Lazzaroni Dias
--

LOTE ÚNICO

Nº	Cargo	Unidade	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Quantidade total anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Assistente Administrativo	posto/mês	25	65	780	R\$ 5.021,91	R\$ 3.917.089,80
2	Assistente Administrativo Nível II	posto/mês	20	68	816	R\$ 6.997,99	R\$ 5.710.359,84
3	Assistente Administrativo Nível III	posto/mês	18	66	792	R\$ 8.191,11	R\$ 6.487.359,12
4	Auxiliar de Educador Social	posto/mês	12	40	480	R\$ 4.055,59	R\$ 1.946.683,20
5	Auxiliar de Serviços Gerais	posto/mês	82	184	2208	R\$ 4.055,59	R\$ 8.954.742,72
6	Auxiliar de Serviços Gerais c/ Adicional Noturno	posto/mês	26	85	1020	R\$ 4.978,52	R\$ 5.078.090,40
7	Auxiliar de Serviços Gerais - Insalubridade 20%	posto/mês	74	214	2568	R\$ 4.659,83	R\$ 11.966.443,44
8	Auxiliar de Serviços Gerais - Insalubridade 40%	posto/mês	52	131	1572	R\$ 5.264,06	R\$ 8.275.102,32
9	Carpinteiro	posto/mês	2	6	72	R\$ 7.044,16	R\$ 507.179,52
10	Contínuo	posto/mês	4	16	192	R\$ 4.055,59	R\$ 778.673,28
11	Copeiro	posto/mês	2	7	84	R\$ 4.570,58	R\$ 383.928,72
12	Cozinheiro	posto/mês	3	20	240	R\$ 5.601,60	R\$ 1.344.384,00
13	Cuidador Social	posto/mês	13	35	420	R\$ 5.450,84	R\$ 2.289.352,80
14	Educador Social	posto/mês	5	17	204	R\$ 5.450,84	R\$ 1.111.971,36
15	Eletricista Predial	posto/mês	9	23	276	R\$ 8.609,94	R\$ 2.376.343,44
16	Encanador	posto/mês	2	4	48	R\$ 7.044,16	R\$ 338.119,68
17	Encarregado	posto/mês	11	26	312	R\$ 5.620,40	R\$ 1.753.564,80
18	Engenheiro/Arquiteto Júnior	posto/mês	3	10	120	R\$ 18.949,99	R\$ 2.273.998,80
19	Engenheiro/Arquiteto Pleno	posto/mês	2	8	96	R\$ 24.388,14	R\$ 2.341.261,44
20	Engenheiro/Arquiteto Sênior	posto/mês	2	5	60	R\$ 28.013,57	R\$ 1.680.814,20
21	Instrutor Educacional	posto/mês	4	15	180	R\$ 6.546,11	R\$ 1.178.299,80
22	Jornalista	posto/mês	3	7	84	R\$ 6.563,69	R\$ 551.349,96

23	Mecânico Automobilístico	posto/mês	6	16	192	R\$ 6.640,80	R\$ 1.275.033,60
24	Mecânico Industrial	posto/mês	2	5	60	R\$ 6.787,89	R\$ 407.273,40
25	Motorista de Ambulância	posto/mês	31	77	924	R\$ 8.302,83	R\$ 7.671.814,92
26	Motorista de Veículo Pesado	posto/mês	10	30	360	R\$ 7.698,60	R\$ 2.771.496,00
27	Motorista Rodoviário	posto/mês	15	34	408	R\$ 7.698,60	R\$ 3.141.028,80
28	Nutricionista	posto/mês	2	5	60	R\$ 7.773,25	R\$ 466.395,00
29	Operador de Motoniveladora	posto/mês	9	22	264	R\$ 9.613,87	R\$ 2.538.061,68
30	Operador de Máquina Pesada	posto/mês	16	40	480	R\$ 9.613,87	R\$ 4.614.657,60
31	Pedreiro	posto/mês	16	36	432	R\$ 7.044,16	R\$ 3.043.077,12
32	Pintor	posto/mês	11	25	300	R\$ 7.648,41	R\$ 2.294.523,00
33	Porteiro	posto/mês	17	70	840	R\$ 4.378,43	R\$ 3.677.881,20
34	Vigia Diurno	posto/mês	13	64	768	R\$ 4.603,05	R\$ 3.535.142,40
35	Vigia Noturno	posto/mês	13	64	768	R\$ 5.389,36	R\$ 4.139.028,48
36	Recepcionista	posto/mês	15	32	384	R\$ 5.193,04	R\$ 1.994.127,36
37	Recepcionista Hospitalar	posto/mês	6	12	144	R\$ 6.401,51	R\$ 921.817,44
38	Soldador	posto/mês	5	10	120	R\$ 8.609,94	R\$ 1.033.192,80
39	Supervisor	posto/mês	5	19	228	R\$ 5.774,56	R\$ 1.316.599,68
40	Telefonista	posto/mês	3	9	108	R\$ 6.138,45	R\$ 662.952,60
41	Técnico em Segurança do Trabalho	posto/mês	6	14	168	R\$ 7.441,14	R\$ 1.250.111,52
TOTAL GERAL					R\$ 117.999.327,24		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo I desta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

1. Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE (Samu 192, Unidade Cuidar Norte e Polo de São Mateus), com sede a Rodovia XV de Novembro 420, Bairro São Francisco, Nova Venécia – ES, CEP 29.830-000
2. Município de Vila Pavão – ES, por meio da Secretaria municipal de Administração, Situada a Rua Travessa Pavão, Nº 23, Centro Vila Pavão/ES, CEP 29840-000.
3. Município de Boa Esperança – ES, por meio do gabinete do Prefeito, com sede a Av. Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança – ES, CEP 29845-000.
4. Município de Pinheiros – ES, por meio da secretaria municipal de Administração com sede a Av. Agenor Luís Heringer, 231 - Pinheiros, ES, 29980-000.
5. Município de Pinheiros – ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros – ES com sede a R. Alto da Colina, 98-214 - Pinheiros, ES, 29980-000.
6. Município de São Mateus, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina, São Mateus - ES, CEP 29.933.060
7. Município Montanha– ES, por meio da Secretaria de Administração, com sede a Av. Getúlio Vargas - Centro, Montanha - ES, 29890-000.

3.3. As estimativas individuais do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) constam no anexo II.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no

item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços serão poderão ser atualizados a cada 12 meses através de índice de reajuste fixado em Edital, contados a partir da orçamentação da Administração.

6.1.1. A atualização será feita mediante o requerimento do Fornecedor na hipótese de prorrogação da ARP.

6.1.2. Em casos de objetos inseridos em mercados reconhecidamente voláteis, assim entendidos com aqueles de alta variação de preços, poderá, mediante justificativa fundamentada, ser fixado prazo de atualização de preços inferior ao prazo estabelecido.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução ou aumento incomum dos preços praticados no mercado, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.3. As ocorrências indicadas nos itens 6.2.1. e 6.2.2. deverão ser materializadas com documentos e informações que demonstrem o aumento ou redução extraordinários dos preços, podendo ser proposto pelo Fornecedor ou pela Administração, para esta no caso do preço registrado se tornar superior ao praticado pelo mercado.

6.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.5. Na hipótese de comprovação do disposto no 6.5. e no 6.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.5.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos

termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese prevista no item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Nova Venécia/ES, 16 de abril de 2026.

Edilson Morais Monteiro
Representante do Órgão Gerenciador

INSTITUTO SÃO SALOMÃO
Fornecedor com preço registrado

Anexo II

Cadastro reserva

Fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

LOTE ÚNICO		
Nº	DATA E HORÁRIO	FORNECEDOR
1	15/04/2026 16:02:25	Fornecedor: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA CNPJ: 09.445.502/0001-09
2	15/04/2026 16:29:23	Fornecedor: MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 18.769.287/0001-84
3	15/04/2026 16:33:55	Fornecedor: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA CNPJ: 39.818.737/0001-51

Anexo II

ÓRGÃOS PARTICIPANTES			CIM NORTE/RC/SAMU		FMS SÃO MATEUS		FMS PINHEIROS		PM BOA ESPERANÇA		PM VILA PAVÃO		PM MONTANHA		PM PINHEIROS		Total postos - mês	
Nº	Cargo	Unidade	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Quant. Máxima
1	Assistente Administrativo	posto/mês	4	8	1	15	10	12	2	10			3	10	5	10	25	65
2	Assistente Administrativo Nível II	posto/mês	4	16	1	15	5	7	2	10			3	10	5	10	20	68
3	Assistente Administrativo Nível III	posto/mês	4	16	1	15	3	5	2	10			3	10	5	10	18	66
4	Auxiliar de Educador Social	posto/mês							2	10			10	30			12	40
5	Auxiliar de Serviços Gerais	posto/mês	2	4			30	40	10	30			10	50	30	60	82	184
6	Auxiliar de Serviços Gerais c/ Adicional Noturno	posto/mês			4	10	10	15	2	10			10	50			26	85

7	Auxiliar de Serviços Gerais - Insalubridade 20%	posto/mês	2	14	20	65	10	15	2	10			10	50	30	60	74	214
8	Auxiliar de Serviços Gerais - Insalubridade 40%	posto/mês	10	16			10	15	2	10			10	50	20	40	52	131
9	Carpinteiro	posto/mês							1	3			1	3			2	6
10	Contínuo	posto/mês	1	3					2	10			1	3			4	16
11	Copeiro	posto/mês							1	2			1	5			2	7
12	Cozinheiro	posto/mês							2	10			1	10			3	20
13	Cuidador Social	posto/mês							2	10			1	5	10	20	13	35
14	Educador Social	posto/mês			2	4			2	10			1	3			5	17
15	Eletricista Predial	posto/mês			1	2	2	5	1	2	1	6	1	2	3	6	9	23
16	Encanador	posto/mês							1	2			1	2			2	4
17	Encarregado	posto/mês	4	8			5	8	1	5			1	5			11	26
18	Engenheiro/Arquiteto Júnior	posto/mês	1	2					1	5			1	3			3	10
19	Engenheiro/Arquiteto Pleno	posto/mês							1	5			1	3			2	8

20	Engenheiro/Arquiteto Sênior	posto/mês							1	3			1	2			2	5
21	Instrutor Educacional	posto/mês							1	5			3	10			4	15
22	Jornalista	posto/mês	1	2					1	2			1	3			3	7
23	Mecânico Automobilístico	posto/mês					1	3	1	4	1	2	1	3	2	4	6	16
24	Mecânico Industrial	posto/mês							1	2			1	3			2	5
25	Motorista de Ambulância	posto/mês	1	2			20	25	5	25	2	10	3	15			31	77
26	Motorista de Veículo Pesado	posto/mês							5	10	2	10	3	10			10	30
27	Motorista Rodoviário	posto/mês	1	5			10	15	1	4			3	10			15	34
28	Nutricionista	posto/mês							1	2			1	3			2	5
29	Operador de Motoniveladora	posto/mês							1	4	2	4	1	4	5	10	9	22
30	Operador de Máquina Pesada	posto/mês							1	4	2	6	3	10	10	20	16	40
31	Pedreiro	posto/mês					1	2	2	5	2	6	1	3	10	20	16	36
32	Pintor	posto/mês					1	2	2	4	2	6	1	3	5	10	11	25

33	Porteiro/Vigia	posto/mês	4	8			1	2	2	10			10	50			17	70
34	Porteiro/Vigia Diurno	posto/mês					1	4	2	10			10	50			13	64
35	Porteiro/Vigia Noturno	posto/mês					1	4	2	10			10	50			13	64
36	Recepcionista	posto/mês					10	12	2	10			3	10			15	32
37	Recepcionista Hospitalar	posto/mês					4	5	1	2			1	5			6	12
38	Soldador	posto/mês							1	2			1	2	3	6	5	10
39	Supervisor	posto/mês	2	8			1	3	1	5			1	3			5	19
40	Telefonista	posto/mês					1	2	1	2			1	5			3	9
41	Técnico em Segurança do Trabalho	posto/mês		1			1	2	1	2	1	2	1	3	2	4	6	14